CONTRATO N° 314/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.027858/2021-02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – 1º RELANÇAMENTO

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AUDISERVICE ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS) DESTINADO AO SERVIÇO DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL DA MATERNIDADE DR. MILTON AREA LEÃO – SATÉLITE.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, Teresina/PI, CEP nº 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, neste ato representada pelo seu titular, **ÍTALO COSTA SALES**, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUDISERVICE ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Cristovão Colombo, 1575 Sala 201- Floresta – Porto Alegre/RS. CEP: 90560-004, inscrita no CNPJ nº 00.497.262/0001-03, Inscrição Estadual nº 096/2483605, neste ato representada por **SANDRO DE LIMA MENDES**, e-mail: audiservice_@hotmail.com, telefone: (51) 2108-1943, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a aquisição de materiais de bens comuns (materiais e equipamentos) destinado ao serviço de triagem auditiva neonatal da maternidade Dr. Milton Area Leão – Satélite.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

1.2.1.Os materiais a serem contratados, são:

ITEM	COD E-GOVERNE	OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	43490	**Emissões Otoacústicas Triagem**, com as seguintes especificações mínimas: Equipamento portátil e automático que realiza teste com os seguintes módulos: Produto de Distorção e Transiente; Deve apresentar sistema passa/falha, faixa de frequência, faixa de intensidade de estímulo, saída máxima; Deve possuir memória para no mínimo 200 exames e realizar a impressão do resultado; Deve acompanhar o aparelho conjunto de olivas de vários tamanhos, software, bateria recarregável e maleta para transporte. Registro emitido pela ANVISA / Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo e isento de registro/cadastro, quando for o caso. **MARCA: Interacoustics Modelo: Otoread.**	**Unid.**	**01**	**R$ 19.200,00**	**R$ 19.200,00**

19	43491	**BERA triagem,** com as seguintes especificações mínimas: Realiza teste ABR automatizado e possui sistema passa/falha; Memória; Software; Deve acompanhar o equipamento no mínimo os seguintes acessórios: eletrodos, conjunto de olivas de vários tamanhos, cabos para comunicação para computadores. Registro emitido pela ANVISA / Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo e isento de registro/cadastro, quando for o caso. **MARCA: Interacoustics. Modelo: SERA ABR.**	**Unid.**	**01**	**R$ 29.300,00**	**R$ 29.300,00**
VALOR TOTAL						**R$ 48.500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2024, com seus anexos, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

4.2. **Elemento de** Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Unidade: 002, 013.

Fonte: 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

Unidades: 002/013.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, **sem previsão de prorrogação**.

5.2. Considerando a natureza comum do objeto a ser contratado, a baixa complexidade e vultosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o(s) vencedor(es) do certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. A Nota de Empenho emitida explicitará o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

6.2. A entrega do objeto será feita, em dias úteis, em horário comercial, no **Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde**, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 2933, telefone (86) 3218-5724, bairro Tabuleta, Teresina-PI**,** correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

6.3. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto da contratada será recebido provisoriamente, caso se constate a real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do contrato.

7.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.4.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7.6.O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.25.11.

7.8. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.

7.9. A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

7.10. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.

7.11. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

7.12. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

7.13. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

7.14. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

7.15. O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;

8.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.6. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

8.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

8.8. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

8.9. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

8.10. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;

9.5. Responsabilizar-se pela montagem e instalação dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.6. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos produtos ofertados, durante o período de garantia, sem ônus para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Peças, mão-de-obra e deslocamento estão inclusos na garantia.

9.7.Prestar assistência técnica, quando necessária, no período da garantia, no município de Teresina.

9.7.1.Assumir o ônus com o deslocamento do produto/equipamento do local onde esteja instalado, caso a empresa constate tal necessidade.

9.8. Atender as chamadas para prestação de serviços de assistência técnica, no período de garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que não haja prejuízo dos serviços.

9.9. Dar garantia dos produtos, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

9.10. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.

9.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

9.13. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

9.14. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

9.15. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

9.16. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.17. O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

11.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

11.2.1 Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

11.2.2. Cópia legível do empenho;

11.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

11.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.16.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

11.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

11.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico , sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

11.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução será indireta, visto que o órgão irá contratar com terceiros o fornecimento do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 ano ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
15.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

16.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

16.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado, deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

16.7. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

16.8. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

16.8.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

16.8.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

16.8.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

16.8.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

16.8.5. Dar ao Contratante imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

20.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando

estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.2. A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à execução do contrato.

1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

2."prática obstrutiva":

a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 20.1.;

b. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3.O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

21.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos

subitens abaixo.

I. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 8.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

II. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

21.1.2. Considera-se inadimplemento total:

a) A não entrega do objeto da presente contratada ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) O atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no contrato;

Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 8.1.3.

21.1.3. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II. Ooutras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das

demais cominações legais.

21.1.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

21.1.5. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Contrato, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

23.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina-PI, 11 de Dezembro de 2024.

SANDRO DE LIMA MENDES:62162365049 Assinado de forma digital por SANDRO DE LIMA MENDES:62162365049 Dados: 2024.12.09 11:14:47 -03'00'

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

SANDRO DE LIMA MENDES
AUDISERVICE ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2024. PROCESSO Nº 00045.027858/2021-02. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: AUDISERVICE ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.497.262/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE BENS COMUNS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS) DESTINADO AO SERVIÇO DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL DA MATERNIDADE DR. MILTON AREA LEÃO – SATÉLITE. VALOR TOTAL: R$ 48.500,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2024 – 1º RELANÇAMENTO. DATA DE ASSINATURA: 11 /12 /2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: SANDRO DE LIMA MENDES.

da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que o Decreto nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022 regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências, o qual determina a partir de 1º de abril de 2023 condições e requisitos para o exercício das funções de gestão e fiscalização de contratos administrativos, RESOLVE: Art. 1º Dispensar à servidora Daiana da Silva Dias, matrícula 95048, designada na função de fiscal, como titular, da execução do Contrato nº 06/2021, celebrado entre a EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB e a empresa JUNCO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 02.760.727/0002-83, que tem por objeto locação de imóvel situado no endereço Rua Clodoaldo Freitas, 640, Centro, Teresina-PI. Art. 2º Designar a servidora Maria do Socorro Saldanha da Cruz Coelho, matrícula nº 43177, agente administrativa, para que durante toda a vigência do contrato, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à fiscalização, como titular, da execução do Termo de Contrato nº 06/2021, celebrado entre a EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB e a empresa JUNCO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 02.760.727/0002-83, que tem por objeto locação de imóvel situado no endereço Rua Clodoaldo Freitas, 640, Centro, Teresina-PI. Art. 3º DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial às normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450390700222024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 310/2024. PROCESSO Nº 00045.027858/2021-02. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: E. DANTAS BRANDÃO - LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.222.220/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE BENS COMUNS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS) DESTINADO AO SERVIÇO DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL DA MATERNIDADE DR. MILTON AREA LEÃO – SATÉLITE. VALOR TOTAL: R$ 22.108,00 (VINTE E DOIS MIL CENTO E OITO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – 1º RELANÇAMENTO. DATA DE ASSINATURA: 11/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: EMANUEL DANTAS BRANDÃO.

ID: 000450390700232024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 311/2024. PROCESSO Nº 00045.027858/2021-02. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.750.248/0001-93. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE BENS COMUNS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS) DESTINADO AO SERVIÇO DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL DA MATERNIDADE DR. MILTON AREA LEÃO – SATÉLITE. VALOR TOTAL: R$ 9.180,00 (NOVE MIL E CENTO E OITENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – 1º RELANÇAMENTO. DATA DE ASSINATURA: 11/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: JOAQUIM NETO DE SÁ.

ID: 000450390700242024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2024. PROCESSO Nº 00045.027858/2021-02. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: UDILIFE COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 34.061.908/0001-27. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE BENS COMUNS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS) DESTINADO AO SERVIÇO DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL DA MATERNIDADE DR. MILTON AREA LEÃO – SATÉLITE. VALOR TOTAL: R$ 940,00 (NOVECENTOS E QUARENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – 1º RELANÇAMENTO. DATA DE ASSINATURA: 11/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: WALLISNEY DE FREITAS SILVA.

ID: 000450390700252024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2024. PROCESSO Nº 00045.027858/2021-02. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CN JACOBINA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.879.589/0001-99. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE BENS COMUNS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS) DESTINADO AO SERVIÇO DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL DA MATERNIDADE DR. MILTON AREA LEÃO – SATÉLITE. VALOR TOTAL: R$ 36.864,00 (TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – 1º RELANÇAMENTO. DATA DE ASSINATURA: 11/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: CARLUZA NOGUEIRA JACOBINA.

ID: 000450390700262024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2024. PROCESSO Nº 00045.027858/2021-02. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: AUDISERVICE ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.497.262/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE BENS COMUNS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS) DESTINADO AO SERVIÇO DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL DA MATERNIDADE DR. MILTON AREA LEÃO – SATÉLITE. VALOR TOTAL: R$ 48.500,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – 1º RELANÇAMENTO. DATA DE ASSINATURA: 11/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: SANDRO DE LIMA MENDES.

ID: 000450390700272024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 315/2024. PROCESSO Nº 00045.027858/2021-02. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.055.987/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE BENS COMUNS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS) DESTINADO AO SERVIÇO DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL DA MATERNIDADE DR. MILTON AREA LEÃO – SATÉLITE. VALOR TOTAL: R$ 4.480,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – 1º RELANÇAMENTO. DATA DE ASSINATURA: 11/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: BRUNA CARVALHO.

ID: 000450390700282024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024. PROCESSO Nº 00045.049580/2024-58. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ: Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MATERNIDADE MUNICIPAL PROF. WALL FERRAZ, INSCRITA NO CNPJ: 05.522.917/0008-46. OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOCUMENTO DESCRITIVO. DATA DE ASSINTURA: 11/12/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: DANIELLE DA NOBREGA PINTO COELHO.

ID: 000450390700292024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024. PROCESSO Nº 00045.049980/2024-25. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ: Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: UNIDADE DE SAÚDE PROMORAR, INSCRITA NO CNPJ: 05.522.917/0028-90. OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOCUMENTO DESCRITIVO. DATA DE ASSINTURA: 09/12/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: LEANDRO MENDES RODRIGUES.

ID: 000450390700302024

EXTRATO DA CONTRATUALIZAÇÃO Nº 012/2024. PROC Nº 00045.049755/2024-86. MODALIDADE: CONTRATO DE GESTÃO. Fundamento legal: Art. 184. Da Lei 14.133/21. CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde. CONTRATADO: Laboratório Raul Bacelar CNPJ nº 05.522.917/0009-27. OBJETO: Prestação de serviços e ações de saúde a pacientes devidamente regulados pela Fundação Municipal de Saúde, para atendimentos ambulatoriais de média complexidade, internações clínicas e consultas especializadas e serviços de apoio a diagnósticos e terapia nas especialidades, quantidades e qualidades apresentadas em Documento Descritivo. VALOR: 209.400.000,00 (duzentos e nove milhões e quatrocentos mil reais). VIGENCIA: 60 (sessenta) meses. DATA DE ASSINATURA E INÍCIO DE VIGÊNCIA: 01/08/2024. SIGNATÁRIOS: Ítalo Costa Sales, CPF: 082.286.634-04, Presidente da Fundação Municipal de Saúde; Ramon Douglas Alves Gomes, CPF: 028.427.353/82, Diretor Geral Laboratório Raul Bacelar.

ID: 000450390700312024

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO Nº 00045.042681/2024-91. DEVEDORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.577.401/0001-22. OBJETO: A FMS RECONHECE

O DEVER DE PAGAR À CREDORA O VALOR DE R$ 465.092,87 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CONFORME ATESTADO NAS NOTAS DE ENTREGAS (id. 10354439 e 10354442). DATA DE ASSINATURA: 11/12/2024. ASSINAM PELA DEVEDORA - ÍTALO COSTA SALES E, PELA CREDORA - REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

ID: 000450390700322024

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO Nº 00045.051679/2024-33. DEVEDORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: ASTROMED DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 46.373.306/0001-94. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAR À CREDORA O VALOR DE R$ 85.841,07 (OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CONFORME ATESTADO NAS NOTAS DE ENTREGA (SEI 10687729). DATA DE ASSINATURA: 11/12/2024. ASSINAM, PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E PELA CREDORA: CARLA DANIELE S. NASCIMENTO.

ID: 000450390700332024

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO Nº 00045.049974/2024-90; DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: EDIMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA - NATAL COMPUTER, CNPJ Nº 10.742.806/0001-09; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 184.999,67 (CENTO E OITENTA QUATRO MIL, NOVECENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS APÓS O FIM DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 086/2023/FMS, REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2024, SEM COBERTURA CONTRATUAL, COM AS NOTAS ATESTADAS PELA FMS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.014170/2024-96. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 149 DA LEI Nº 14.133/2021 E PORTARIA/FMS 97/2024. DATA DE ASSINATURA: 11/12/2024. ASSINA PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E PELA CREDORA: JOÃO ALVES SANTANA MELO.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940390700342024

PORTARIA Nº 23/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 27.360, de 06 de dezembro de 2024, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a constituição da COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES A MÃO DE OBRA para o exercício 2024 desta Fundação Wall Ferraz, composta pelos seguintes membros: ERNESTO LEITE DE MOURA JÚNIOR, Chefe de Divisão, CPF nº 043.720.753-67; AMANDA CRISTINA SOUSA REGO, CPF nº 081.208.253-22, Secretaria de Gabinete, MARIA CÂNDIDA CAMPOS LINS, CPF nº 077.184.503-09, Assistente de Apoio a Divisão Setor Pedagógico. Art. 2º A Comissão será constituída nos moldes do Art.1, cabendo ao senhor MARIA CÂNDIDA CAMPOS LINS a função de Gestor dos Contratos supracitados, bem como, ao senhor ERNESTO LEITE DE MOURA JÚNIOR a função de Fiscal dos Contratos. Art. 3º Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. Cumpra-se e publique-se. MARIA DÓRIS CARVALHO DE AMORIM MOTA, Presidente de FWF.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410390700352024

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE SAÚDE DO IPMT. Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 10h, reuniu-se, de forma presencial, o Comitê de Saúde do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT com a presença dos seguintes membros: Kennedy Glauber Carvalho Leite, Nilson Rafael Lopes Rego, Vivyann de Sousa Castelo Branco e Raimundo Alves Lima. Contou, ainda, com a participação do Sr. Jefferson Ribeiro, Coordenador do Fundo de Assistência ao Servidor – FAS. A pauta do dia dedicou-se à possibilidade revogação do reajuste de 67% da Taxa do Plante, bem como das alterações realizadas ao Fator Moderador. Aberta a sessão, o Presidente do Comitê, Sr. Kennedy Glauber, contextualizou a pauta do dia e informou que, em face dos aportes realizados pela Administração Direta, não mais se mostrava necessário o reajuste de 67%, mostrando-se mais razoável o de 6,91%, já aplicado na prática, aos moldes do escolhido pela Agência Nacional de Saúde (ANS). No mesmo sentido, o impacto de um reajuste de 67% no Plano seria muito intenso no planejamento do dia a dia de seus segurados, o que prejudicaria o propósito da Assistência ao Servidor. Também esse raciocínio se aplicou à elevação das taxas de 10% a 30% do Fator Moderador do IPMT-Saúde. Diante do exposto, abriu-se votação, em que, por unanimidade, votou-se pela revogação do reajuste de 67% da mensalidade do Plante e pela aprovação do reajuste de 6,91%, bem como se consentiu, de maneira generalizada, pela revogação da fixação da taxa de 30% ao Fator Moderador do IPMT-Saúde. Nada mais a constar, eu, Ana Carolina Coelho Fontes, lavrei a presente ata que segue assinada pelos presentes. Kennedy Glauber Carvalho Leite, Presidente do IPMT (Presente). Daniel Medeiros de Albuquerque, Representante do Poder Executivo (Ausente). Vívyann de Sousa Castelo Branco, Representante do Poder Executivo (Presente). Denise Fialho de Oliveira Sampaio, Representante do Poder Executivo (Ausente). Cleide Ferreira Leão, Representante dos Servidores Ativos (Ausente). Nilson Rafael Lopes Rego, Representante dos Servidores da Câmara Municipal de Teresina (Presente). Raimundo Alves Lima, Representante dos Servidores Inativos (Presente). Alinne Cristina Nogueira de Amorim, Secretária do Comitê (Ausente).

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 000820390700362024

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 01/2024. TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023-COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO I, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE-SAAD/LESTE E A EMPRESA JE ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMÍNIO CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 00.255.269/0001-19. OBJETO: CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido em 60 (sessenta) dias, tendo como termo final a data 07/02/2025, conforme justificativa constante no Despacho 621/2024 – GOS-SAAD-LESTE e autorização do Superintendente Executivo no Despacho 309/2024 – GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.004294/2024-88. DATA DE ASSINATURA: 04/12/2024. Assina pela Contratada, a Sra. ELENA MORAIS e pela Contratante, o Superintendente ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS.

ID: 000820390700372024

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 05/2024. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 076/2023-CPL/OBRAS III, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE-SAAD/LESTE E A EMPRESA CD CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 19.726.418/0001-09. OBJETO: CLÁUSULA II: O prazo de execução constante na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido em 60 (sessenta) dias, tendo como termo final a data 07/02/2025, conforme justificativa constante no Despacho 622/2024 – GOS-SAAD-LESTE e autorização contida no Despacho 310/2024 – GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo SEI nº 00082.004246/2024-26. DATA DE ASSINATURA: 04/12/2024. Assina pela Contratada, o Sr. MANOEL MACHADO AMORIM e pela Contratante, o Superintendente ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS.

ID: 000820390700382024

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 06/2024. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 077/2023-CPL/OBRAS III, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE-SAAD/LESTE E A EMPRESA MD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 10.816.518/0001-51. OBJETO: CLÁUSULA II: O prazo de execução constante na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido em 50 (cinquenta) dias, tendo como termo final a data 07/03/2025, conforme solicitação constante no Despacho 629/2024 – GOS-SAAD-LESTE e autorização contida pelo Superintendente Executivo no Despacho 313/2024 – GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo SEI nº 00082.004351/2024-04. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2024. Assina pela Contratada, o Sr. DUELISKLAS MARTINS RODRIGUES e pela Contratante, o Superintendente ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS.

ID: 000820390700392024

APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 06/2024. EMPRESA: MD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE - SAAD LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. Zequinha Freire, 370, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.239.805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente ALES-